



RESOLUÇÃO Nº 3.058-CONSEPE, 27 de junho de 2023.

Institui a Política de Ações Afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu gratuitos da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 6.001/1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio; a Lei nº 7.853/1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999; a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, de acordo com o qual, ações afirmativas são programas e medidas especiais para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades; a Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelo Decreto nº 9.034/2017, que dispõe que as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade; a declaração de constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 em 2012; a Lei nº 12.990/2014, que reserva às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Considerando o Decreto nº 9.508/2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos oferecidos em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta; a Resolução nº 12/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino; a Portaria nº 13/2016 do MEC, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, como inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado; a Resolução nº 1.710-CONSEPE-, que estabelece a criação de procedimentos e critérios para a aferição da autodeclaração de etnia indígena no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFMA por meio do SISU; a Resolução nº 361-CONSUN-2021, que atualiza o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, o qual dispõe sobre os princípios e finalidades da Instituição; a Resolução nº 2.403-CONSEPE-2021, que altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências; a Resolução nº



416-CONSUN-2022, que atualiza o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão; a Resolução nº 2.463-CONSEPE/2022, que altera o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Maranhão; as ações de inclusão e as normas já instituídas para a consolidação da política de ações afirmativas na UFMA e demais instituições federais de ensino, respeitando as diferenças e a diversidade, reconhecendo as desigualdades dos grupos de que trata a resolução ampliando oportunidades para o ingresso e a permanência nos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* gratuitos da UFMA;

Considerando ainda, o que consta do Processo nº 27353/2022-89 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Resolução, a Política de Ações Afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* gratuitas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), devendo todos os cursos de pós-graduação adotar ações afirmativas para inclusão e/ou permanência, no corpo discente de seus cursos, de pessoas com deficiência (PcD), negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans (transgêneros e transexuais) e em situação de baixa renda, na forma do Anexo Único, parte constitutiva e indissociável desta Resolução.

§ 1º Esta Resolução se aplica aos editais de processos seletivos periódicos e em fluxo contínuo para ingresso de discentes regulares nos cursos de pós-graduação *stricto sensu ou lato sensu* gratuitos da UFMA regidos pelos regimentos gerais, instruções normativas vigentes sobre os Processos Seletivos e Ações Afirmativas, e, sempre que couber, em decorrência de acordos de cooperação, aplicar-se-á aos editais específicos de agências de fomento e similares.

§ 2º Esta Resolução se aplica aos programas de pós-graduação em rede ou em associação e aos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) no que não divergir de suas demais normas regentes.

§ 3º Aplicam-se ao corpo discente beneficiário de ações afirmativas as mesmas normas acadêmicas aplicadas aos demais discentes dos cursos de pós-graduação *stricto ou lato sensu* gratuitos, conforme o disposto nos respectivos regimentos internos dos cursos e de acordo com os regimentos gerais.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 27 de junho de 2023.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 3.058, 27 de junho de 2023.
NORMAS DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NA PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU OU LATO SENSU GRATUITAS DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DAS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

- Art. 1º** A Política de Ações Afirmativas na pós-graduação destina-se ao e/ou permanência dos seguintes grupos de pessoas:
- I. Pessoas com deficiência (PcD): aquelas que possam ser identificadas nas categorias especificadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º, do art. 1º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009;
 - II. Pessoas negras (pretas e pardas): aquelas que se autodeclararem pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam auto definição análoga, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288/2010;
 - III. Pessoas indígenas: aquelas pertencentes a comunidades indígenas, fundadas em relações de parentesco ou vizinhança entre seus membros, que mantêm laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas;
 - IV. Pessoas quilombolas: aquelas pertencentes a comunidades remanescentes dos quilombos, grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
 - V. Pessoas trans: aquelas que não se reconhecem no sexo que lhes foi atribuído quando de seu nascimento, reivindicando reconhecimento em uma variedade ampla de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como socialmente atípicas, incluindo pessoas transexuais, travestis, cross-dressers e pessoas que se identificam como terceiro gênero; e
 - VI. Pessoas em situação de baixa renda: as que atendem à condição de membro de família de baixa renda, de acordo com a normativa vigente, e estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

- § 1º** Cada programa de pós-g *stricto sensu* da UFMA deverá estabelecer instruções normativas específicas que versem sobre Processos Seletivos e Ações Afirmativas, nos termos desta Resolução, de seu Regimento Interno, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e demais normas vigentes.



§ 2º Cada Colegiado de Curso *lato sensu* da UFMA deverá estabelecer instruções normativas específicas que versem sobre Ações Afirmativas, nos termos desta Resolução, de seu Regulamento Interno, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFMA e demais normas vigentes.

§ 3º Fica garantido às pessoas trans o uso do nome social e/ou a averbação da alteração do prenome e do gênero durante o processo seletivo e, em caso de sua aprovação, nos sistemas acadêmicos discentes e demais bases de dados da UFMA, nos termos das normas vigentes e de instrução normativa da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-graduação e Internacionalização (AGEUFMA).

CAPÍTULO II DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INGRESSO

Art. 2º Os editais de processos seletivos de ingresso de discentes regulares nos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* gratuitos da UFMA deverão prever as seguintes categorias de ações afirmativas para os grupos abaixo indicados:

- I. Reserva de vagas para PcD, pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, trans e em situação de baixa renda; e
- II. Isenção de pagamento de taxa de inscrição para pessoas em situação de baixa renda.

Seção I Da Reserva de Vagas

Art. 3º Os editais de processos seletivos de ingresso de discentes regulares nos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* gratuitos da UFMA deverão indicar o número de vagas reservadas, garantindo um percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) do total de vagas ofertadas para os seguintes grupos:

- I. PcD;
- II. Pessoas negras (pretas e pardas);
- III. Pessoas indígenas;
- IV. Pessoas quilombolas;
- V. Pessoas trans; e
- VI. Pessoas em situação de baixa renda.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* devem definir em instrução normativa específica o percentual de vagas para Ações Afirmativas e sua forma de distribuição entre os grupos dos incisos de I a VI deste artigo.

§ 2º A instrução normativa do parágrafo anterior deverá ser enviada para análise e parecer pela Procuradoria Federal junto à UFMA e aprovada pelo Colegiado do Curso.



Art. 4º Ao final das etapas avaliativas, deverão ser elaboradas duas listas de classificação das pessoas candidatas ao processo seletivo, em ordem decrescente da pontuação final:

I. Lista de ampla concorrência, incluindo as pessoas candidatas à reserva de vagas; e

II. Lista de vagas reservadas para ações afirmativas, indicando o grupo ao qual cada pessoa candidata concorreu.

§ 1º A pessoa candidata às vagas reservadas concorrerá concomitantemente vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso seja classificada na lista de ampla concorrência, ocupará essa vaga, assumindo a próxima pessoa classificada nas listas de reserva.

§ 3º A pessoa candidata às vagas reservadas que, na ordem de classificação, ocupar vaga da ampla concorrência, e desde que aprovada nos procedimentos de aferição da autodeclaração, manter-se-á como beneficiária das ações afirmativas de permanência desenvolvidas ao longo do curso.

§ 4º A PcD que também se identificar com outro grupo dos incisos de II a VI do art. 4º desta Resolução poderá concorrer em ambos os grupos de vagas reservadas, classificando-se no que obtiver melhor pontuação.

§ 5º As vagas reservadas não preenchidas por um dos grupos dos incisos de I a VI do art. 4º deverão ser redistribuídas para as pessoas candidatas excedentes de outros grupos da lista de vagas reservadas, obedecendo a ordem de classificação geral na seleção.

§ 6º As vagas reservadas não preenchidas por nenhum dos grupos dos incisos de I a VI do art. 4º deverão ser redistribuídas para ampla concorrência.

Seção II **Da Isenção de Taxa de Inscrição**

Art. 5º Poderão solicitar isenção de pagamento da taxa de inscrição de processos seletivos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFMA as pessoas em situação de baixa renda, nos termos da normativa vigente e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo Único. Os procedimentos e documentos necessários para solicitação e homologação da isenção de taxa de inscrição deverão ser descritos no edital, de acordo com instrução normativa da AGEUFMA.



- Art. 6º** Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição à pessoa que:
- I. Omitir informações e (ou) torná-las falsas;
 - II. Fraudar e (ou) falsificar qualquer tipo de documentação; e
 - III. Não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para os pedidos de isenção.

Seção III Da Avaliação Curricular de Mães

- Art. 7º** Quando houver etapa de avaliação curricular prevista no edital de seleção, para as candidatas mães que tiveram filhos por adoção ou gestação durante os últimos cinco anos, o período estabelecido para pontuação de produtividade na avaliação curricular deverá ser estendido, de forma retroativa, em um ano.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da situação de maternidade, deverá ser apresentada, no ato da inscrição, certidão de nascimento ou documento comprobatório de adoção com data nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de início das inscrições.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA

- Art. 8º** Os cursos de pós-graduação, em conjunto com a AGEUFMA e demais setores competentes, deverão definir ações complementares que garantam a acessibilidade e apoiem a permanência do corpo discente beneficiário das ações afirmativas, fomentando o debate, o pensamento crítico e a produção acadêmica sobre a interseccionalidade de etnia, gênero, acessibilidade e classe nas atividades de pesquisa, ensino e extensão e no âmbito da função social da Universidade.

Parágrafo Único. A Diretoria de Acessibilidade acompanhará as demandas e providências concernentes ao processo de inclusão e acessibilidade das PcD, que envolvam acesso, permanência e conclusão dos cursos na UFMA, disponibilizando recursos, equipamentos e serviços técnicos especializados.

- Art. 9º** Os cursos de Pós-Graduação, em conjunto com a AGEUFMA e demais setores competentes, deverão criar instrumentos de mapeamento e avaliação continuada, bem como promover a ampliação e articulação com as demais políticas institucionais.

- Art. 10** A definição dos critérios e procedimentos para distribuição de bolsas de pesquisa será estabelecida por instrução normativa do programa de pós-graduação *stricto sensu*, elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovada pelo Colegiado do Curso, com base em instrução normativa específica da AGEUFMA, considerando, preferencialmente, as pessoas em situação de baixa renda.



**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os editais dos processos seletivos deverão prever, nos termos de instrução normativa da AGEUFMA e das normas vigentes, condições de atendimento especial e critérios específicos de desempate.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação (CONSEPE) da UFMA.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.